



**TERMO DE COLABORAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO, A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DE OURO PRETO E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS – CAMPUS OURO PRETO**

Convênio/instrumento congêneres nº
136/2023

Pelo presente instrumento firma-se o TERMO DE COLABORAÇÃO, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, entidade de direito público, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, sediada no endereço Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº. MG-195.169 SSP/MG e CPF nº. 055.593.596-53, a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE OURO PRETO (ADOP)**, doravante denominada ADOP, sediada no endereço Rua Hugo Soderi, 21-B, Bairro Saramenha, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.324.732/0001-13, neste ato representada pelo Coordenador do Comitê de Parceiros, Sr. GABRIEL MARCIO NAHIM TROPIA, portador da Carteira de Identidade nº. M -195.381 SSP/MG e CPF nº. 128.479.686-87 e a **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO PRETO**, doravante denominado IFMG, sediada no endereço Rua Pandiá Calógeras, 898 Bauxita – Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.626.896/0002-53, neste ato representada pelo Reitor Sr. Rafael Bastos Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.491.567 SSP/MG e CPF nº. 055.099.565-73, RESOLVEM de comum acordo, com fulcro na Lei 8.666/93 e nº 13.019/2014, base no Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte do presente para todos os efeitos, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a implementação do Hub de Inovação Francisca Mina dentro das instalações do IFMG — Campus Ouro Preto, estabelecendo o espaço como Ambiente Promotor de Inovação Municipal, expandindo o ecossistema de inovação da cidade e diversificando a economia local através da profissionalização da mão de obra para as indústrias criativa e atração e incentivo ao surgimento de empresas de base tecnológica.

1.2. As Partes acordam que o presente instrumento, juntamente com seus anexos, formará um único instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Ouro Preto (ADOP) é uma instituição privada, sem fins econômicos, apartidária, criada por meio da parceria entre empresas locais, poder público e sociedade civil, cuja missão consiste em ser agente do desenvolvimento sustentável do Município de Ouro Preto e do Estado de Minas Gerais na articulação, integração e fortalecimento da sociedade civil e empresarial, respeitando os patrimônios humano, natural, cultural e histórico.

2.2. A proposta de um *Hub* na cidade de Ouro Preto é construir um espaço colaborativo para fomento ao desenvolvimento de novos negócios sustentáveis com foco na diversificação da economia local, através de parcerias e cooperações entre instituições que possuem competências e interesses voltados a prover contribuições concretas para o desenvolvimento de novos negócios sustentáveis, incluindo as ações que tenham impactos nos eixos do PADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- Disponibilizar o recurso para a implementação do Hub de Inovação Francisca Mina dentro das instalações do IFMG — Campus Ouro Preto;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo partícipe, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- Comunicar ao outro partícipe qualquer interferência externa que impeça a realização do objeto deste termo;
- Comunicar sobre qualquer ocorrência que possa de alguma forma interferir no uso compartilhado do imóvel;
- Fiscalizar o andamento da obra e do uso compartilhado do imóvel, a fim de assegurar a observância da execução do projeto

3.2. São obrigações da ADOP:

- Aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste Termo de Colaboração;
- Executar as atividades visando execução do projeto;
- Submeter-se à supervisão e fiscalização da execução do Termo de Colaboração pela Administração Pública;
- Comunicar, de imediato, ao Município o encerramento de suas atividades e mudança de endereço, caso isso ocorra;
- Comunicar, imediatamente, ao Município qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desse Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- Prestar informações ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o referido imóvel, independentemente de solicitação;



- Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Termo;
- Utilizar de seus bens e serviços necessários à execução dos trabalhos;
- Fornecer ao Município, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais.

3.3. É obrigação da do IFMG:

- A obrigação do IFMG consiste na cessão não onerosa do espaço onde será implementado o Hub de Inovação Francisca Mina dentro das instalações do IFMG — Campus Ouro Preto.
- Compartilhar o uso do espaço do galpão de Material Pesado, situado no IFMG campus Ouro Preto, para que seja implantado o Hub de Inovação Francisca Mina;
- Fornecer energia elétrica e internet para funcionamento do *Hub*;
- Fornecer água potável e coleta de esgoto;
- Realizar limpeza do espaço periodicamente.

3.4. Obrigam-se as Partes a se comunicarem de forma prévia através de correspondência oficial sobre quaisquer alterações de legislação, organização, critérios, políticas e procedimentos, em suas respectivas áreas de atuação e que possam de algum modo interferir na execução da obra ou deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O custo das obras é estimado em **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

4.2. Para a adequação do espaço físico será disponibilizado o valor de R\$ 615.469,50 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia conforme projetos e planilha de custos.

4.3. Os valores referentes ao material permanente R\$ 92.310,88 (noventa e dois mil, trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos), material de consumo R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), contratação de pessoal R\$ 55.750,70 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e setenta centavos), e custeio operacional R\$ 29.727,40 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) serão repassados à ADOP - Agência de Desenvolvimento Econômico de Ouro Preto, em parcela única, no valor de **R\$ 181.988,98 (centos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)** no exercício financeiro de 2023 através da Dotação Orçamentária é 02.18.01 - 19.572.0131.2244 - 3.3.50.39.00 Fr 1500 **Ficha 2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



5.1. A celebração do presente Termo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento pelos órgãos e entes no âmbito e exercício de sua competência.

5.2. O MUNICÍPIO indicada como gestora da presente parceria a servidora Mara Luísa Ferreira Rocha, matrícula 04601-9, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inviabilidade técnica, descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Doação terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Fomento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. No presente termo, o MUNICÍPIO assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e os demais signatários assumem o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.3. Todos os signatários deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do MUNICÍPIO, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.



9.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6. O MUNICÍPIO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos demais SIGNATÁRIOS, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Termo de Colaboração.

9.7. OS SIGNATÁRIOS somente transferirão dados pessoais e dados pessoais sensíveis ao MUNICÍPIO quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente termo.

9.10. O MUNICÍPIO poderá solicitar às demais SIGNATÁRIAS que preencham o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

9.11. OS SIGNATÁRIOS deverão realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do termo ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente Termo de Colaboração.

9.12. A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.13. OS SIGNATÁRIOS responderão pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.14. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Colaboração que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do Plano de Trabalho, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.15. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.16. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.17. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade.



9.18. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos SIGNATÁRIOS eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.19. É dever das entidades orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.20. As entidade deverão exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsáveis por garantir sua observância.

9.21. O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo as demais SIGNATÁRIAS atenderem prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.22. AS SIGNATÁRIAS deverão prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.23. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.24. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.25. O Termo de Colaboração está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES

Em toda e qualquer divulgação envolvendo o presente Termo constará necessariamente o nome das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Município, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente termo não visa ao atendimento de interesses particulares, e não poderá, em qualquer hipótese, ser utilizado como forma de promoção da EXECUTORA, devendo ser preservado o interesse público objeto da avença.

12.2. O presente termo não é decorrente de nenhuma ação em que os signatários estejam obrigadas a prestar o serviço, seja por compensação ambiental, social, decorrente de



cumprimento de determinação judicial, ou em cumprimento de determinação oriunda de processo administrativo.

12.3 Ao final do presente termo, os bens permanentes se incorporam ao Patrimônio do Município.

12.4 As Partes, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Colaboração, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção Brasileira -, bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, que porventura possa surgir da execução do presente termo, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Ouro Preto, 06 de dezembro de 2023.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO
SANTOS**

Prefeito de Ouro Preto/MG.

**GABRIEL MARCIO NAHIM TROPIA
ADOP**

MARA LUÍSA FERREIRA ROCHA

Gestora Municipal Específica

FELIPE VECHIA GUERRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento
nômico, Inovação e Tecnologia



Documento assinado digitalmente

RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

Data: 18/12/2023 14:07:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

Reitor do IFMG

Acordo de Cooperação - IFMG x ADOP x PMOP.pdf

Documento número #a96bdcef-25a9-40fa-a9ed-f3b783964828

Hash do documento original (SHA256): 71563bbd2ff6008bdd84fa87eedf78c3accd0afa3a43ad447aabc1b198c46f10

Hash do PADES (SHA256): 3959a84236c1493bd54e7d3339752bf94290b3168af5ddfb681e9e58d21c765e

Assinaturas

1 assinatura digital e 4 assinaturas eletrônicas

✓ **ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS**

CPF: 055.593.596-53

Assinou como parte em 19 dez 2023 às 12:34:51

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 jan 2024

✓ **DAVI BARBOSA OLIVEIRA**

CPF: 058.851.846-82

Assinou como procurador em 19 dez 2023 às 10:19:23

✓ **GABRIEL MARCIO NAHIM TROPIA**

CPF: 128.479.686-87

Assinou como parte em 19 dez 2023 às 14:28:31

✓ **MARA LUÍSA FERREIRA ROCHA**

CPF: 013.911.106-92

Assinou em 19 dez 2023 às 10:35:00

✓ **Felipe Vecchia Guerra**

CPF: 062.850.486-14

Assinou como parte em 19 dez 2023 às 14:51:14

Log

19 dez 2023, 10:18:41

Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 criou este documento número a96bdcef-25a9-40fa-a9ed-f3b783964828. Data limite para assinatura do documento: 18 de janeiro de 2024 (10:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 19 dez 2023, 10:18:42 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@ouopreto.mg.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS e CPF 055.593.596-53.
- 19 dez 2023, 10:18:42 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: davi.oliveira@ouopreto.mg.gov.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAVI BARBOSA OLIVEIRA e CPF 058.851.846-82.
- 19 dez 2023, 10:18:42 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: contato@adop.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GABRIEL MARCIO NAHIM TROPIA e CPF 128.479.686-87.
- 19 dez 2023, 10:18:42 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: malluisarocha@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARA LUÍSA FERREIRA ROCHA e CPF 013.911.106-92.
- 19 dez 2023, 10:18:42 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: juridico.smdeit@ouopreto.mg.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Vecchia Guerra e CPF 062.850.486-14.
- 19 dez 2023, 10:19:24 DAVI BARBOSA OLIVEIRA assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail davi.oliveira@ouopreto.mg.gov.br. CPF informado: 058.851.846-82. IP: 189.90.245.2. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 dez 2023, 10:35:00 MARA LUÍSA FERREIRA ROCHA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail malluisarocha@gmail.com. CPF informado: 013.911.106-92. IP: 189.93.251.166. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.3895837 e longitude -43.5048132. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 dez 2023, 12:34:51 ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 055.593.596-53. IP: 189.90.245.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.3882496 e longitude -43.5126272. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 dez 2023, 14:28:31 GABRIEL MARCIO NAHIM TROPIA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@adop.org.br. CPF informado: 128.479.686-87. IP: 138.121.66.116. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 dez 2023, 14:51:14 Felipe Vecchia Guerra assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico.smdeit@ouopreto.mg.gov.br. CPF informado: 062.850.486-14. IP: 189.90.245.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.3882496 e longitude -43.5126272. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 dez 2023, 14:51:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a96bdcef-25a9-40fa-a9ed-f3b783964828.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a96bdcef-25a9-40fa-a9ed-f3b783964828, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.